

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4165/90 - DRECAP-2 nº 2811/90

Interessada : EEPSEG " Prof. Valace Marques"/Capital

Assunto : Solicita regularização de vida escolar de
vários alunos

Relatores : Conselheiro Mário Ney Ribeiro Daher - CESG

: Conselheira Maria Eloisa Martins Costa - CEPG

Parecer CEE 921/90 Aprovado em 21/11/90

Conselho Pleno

1- Histórico

A Sra. Diretora da EEPSEG "Prof. Valace Marques" - 9ª DE-DRECAP- 2 encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, ofício solicitando a regularização de vida escolar dos alunos abaixo relacionados e matriculados nos cursos supletivos por ela mantidos, sem idade legal, nos termos da legislação vigente:

- Deusa Alves de Oliveira, nascida em 19/05/72;
- Sidinei Silva de Souza, nascido em 17/10/71;
- Willian Dias de Souza, nascido em 23/12/70;
- Maria Irani Freitas, nascida em 05/05/70; e
- Ricardo Sanches, nascido em 24/06/70.

A direção da Escola ao efetuar as matrículas não se deu conta das idades irregulares.

A supervisão, atendendo ao que dispõe a Deliberação CEE 22/86, em 1989, verificou os prontários dos alunos matriculados no referido ano e das demais matrículas efetuadas em anos anteriores e constatou a irregularidade.

Foram juntados os documentos escolares dos interessados, certidões de nascimento, cédulas de identidade, declarações de trabalhos, certificados.

2- Apreciação

Trata o protocolado de pedido de regularização da vida escolar dos alunos, abaixo relacionados, matriculados nos cursos supletivos da EEPSG "Prof. Valace Marques", sem a idade mínima legal prevista no Adendo ao Regimento Comum da Escolas Estaduais de 1º e 2º Grau, aprovado, pelo Parecer CEE nº 900/85.

A situação dos alunos é a seguinte:

- Deusa Alves de Oliveira, nascida em 19/05/72, iniciou o período letivo referente ao 1º termo da Suplência II em 08/02/88, com 15 a e 8 m, quando deveria ter 16 anos. Em 1989, concluiu o Curso de Suplência II. Deverá ser convalidada a matrícula no 1º termo da Suplência II, já que a aluna apresentou certificados da Fundação Educar;

- Sidinei Silva de Souza, nascido em 17/10/71, iniciou o período letivo referente à Suplência II, na escola particular "Esup"-Ensino Supletivo Paulista, com 16 anos, fazendo em 1987, os dois primeiros termos e, em 1988, os dois últimos termos, na EEPSG "Prof. Valace Marques".

Em 1989, matriculou-se no 1º termo da Suplência em nível de 2º grau na mesma Escola, contando com 18 a e 4 m, quando deveria ter 19 anos completos, no início do ano letivo (13/02/89).

- Willian Dias de Souza, nascido em 23/12/70, cursou até a 7ª série do 1º grau regular em escola da rede oficial do Estado. No 2º semestre de 1988, matriculou-se na EEPSG "Prof. Valace Marques", no 4º termo da Suplência II, sem idade legal que seria de 19 a e 6 m. O aluno foi promovido e matriculou-se no 1º termo da Suplência em nível de 2º grau, em 1989.

- Maria Irani Freitas, nascida em 05/05/70. Apresentou certificado de conclusão do Curso de Suplência da Fundação Educar, equivalente às quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, matriculando-se na EEPSG "Prof. Valace Marques", em 1987, cursando 1º e 2º termos da Suplência II. Em 1988, na mesma Escola cursou o 3º e 4º termos e em 1989, com 18 a e 9m, matriculou-se no 1º termo da Suplência de 2º Grau. '

- Ricardo Sanches, nascido em 24/06/70, frequentou o Colégio "POP" - Escola de Primeiro e Segundo Grau e Supletivo, recebendo o certificado de conclusão do 1º grau. No mesmo colégio cursou, em 1988, 1º termo da Suplência em nível de 2º grau, com 17 a e 6 m. Em cursou na EEPSG "Prof. Valace Marques", o 2º termo do mesmo

Curso. Foi promovido e matriculou-se no 3º termo, na mesma EEPSG, desistindo do Curso, conforme declaração anexada ao Proc. DRECAP/2 nº 2811/90, fls. 46.

A direção da Escola justifica que a falta de funcionários e o acúmulo de serviço prejudicaram a verificação correta das idades.

O artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/86, dispõe "Os órgãos supervisores do sistema estadual de ensino deverão no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do início de cada período letivo, proceder à verificação dos prontuários dos alunos matriculados no ensino de 1º e 2º graus".

Somente ao fazer a verificação, em 20/09/89, dos prontuários dos alunos matriculados no 2º semestre de 89, a supervisão constatou essas irregularidades.

De acordo com o art. 169 do Adendo ao Regimento Comum das EEPSG. para o Ensino Supletivo, a idade mínima para ingresso no termo inicial do Curso de Suplência-II será de 18 anos ou a completar até o início das aulas do período letivo e para ingresso nos termos subsequentes, ter a idade estabelecida para o termo inicial, acrescida de 6, 12 e 18 meses e para matrícula no termo inicial do 2º grau, será de 19 anos completos ou a completar até o início das aulas do período letivo, 20 anos para o 2º termo e 20 anos e meio para o 3º termo.

Isto posto e considerando que:

- os alunos não podem ser prejudicados por falhas administrativas;

- o tempo decorrido, entendemos, salvo engano, que o CEE deverá convalidar as matrículas dos alunos abaixo relacionados, nos termos e escolas que seguem!

- Deusa Alves de Oliveira, nascida em 19/05/72, no 1º termo, da Suplência II, em 1988, na EEPSG "Prof. Valace Marques" - 9ª DE-DRECAP-2;

- Sidinei Silva de Souza, nascido em 17/10/71, no 1º termo da Suplência em nível de 2º grau, em 1989, na EEPSG "Prof. Valace Marques;

- Willian Dias de Souza, nascido em 23/12/70 no 4º termo da Suplência II, em 1988, na Escola acima.

- Maria Irani Freitas, nascida em 05/05/70, no 1º termo da Suplência em nível de 2º grau, em 1989, na U.E. requerente;

- Ricardo Sanches, nascido em 24/06/70, no 1º termo da Suplên-

cia em nível de 2º grau em 1988, no Colégio "POP", Escola de 1º e 2º Graus e Supletivo.

3. CONCLUSÃO:

3.1 À vista do exposto, convalidam-se as matrículas nos termos abaixo especificados e demais atos escolares praticados pelos seguintes alunos:

- Deusa Alves de Oliveira no 1º termo, da Suplência II, em 1988, na EEPSG "Prof. Valace Marques" - 9ª DE-DRECAP-2;

- Willian Dias de Souza, no 4º termo da Suplência II, em 1988, na EEPSG "Prof. Valace Marques" - 9ª DE-DRECAP-2;

- Sidinei Silva de Souza, no 1º termo da Suplência em nível de 2º grau, em 1989, na EEPSG "Prof. Valace Marques"-9ª. DE-DRECAP-2;

- Maria Irani Freitas, no 1º termo da Suplência em nível de 2º grau, em 1989, na EEPSG "Prof. Valace Marques" 9ª. DE-DRECAP-2;

- Ricardo Sanches, no 1º termo da Suplência em nível de 2º grau em 1988, no Colégio "POP" - Escola de 1º e 2º Graus e Supletivo e na EEPSG "Prof. Valace Marques" - 9ª. DE-DRECAP-2.

3.2 Advirtam-se a EEPSG "Prof. Valace Marques" e o Colégio "POP" pelas irregularidades praticadas.

3.3 É fundamental que a 9ª. DE oriente suas escolas para o cumprimento da Deliberação CEE 22/86.

São Paulo, CESG e CEPG, aos 19 de outubro de 1990.

a) CONS. MARIA ELOÍSA MARTINS COSTA

a) MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER

RELATORES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de Novembro de 1990

a) Consº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente